Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEMEIA n° 013/2020	**EMPRESA: MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**	**Validade: 10/02/2022**
Data da licença: 10/02/2020		
CNPJ: 03.207.894/0004-26	**PUBLICAÇÃO no D.O.M. 10/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua Santa Luzia n° 41, Bairro- Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
LICENÇA DE ALTERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 010-2020/LA-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, sendo a ultima Licença uma LO nº 079/2019. **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA ALTERAÇÃO**, do endereço, válida pelo prazo 02 (dois) anos, à **MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ,** cadastrado no CNPJ sob nº 03.207.894/0004-26, na atividade de Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores a ser instalada numa área total de 619,20m², sendo composto de 03 (três) Tanques subterrâneo, com área de 30,00m² Cobertura Metálica com área de 486,00m², Prédio da Administração, Sanitários, Casa de Lubrificantes e Lanchonete, com área de 133,20m², empreendimento implantado na Rua Santa Luzia n° 41, Bairro- Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia.O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes:**I** –Cumprir com **o** PEA- Plano de Emergência Ambiental – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Entregar PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no prazo de 30 (trinta) dias.V- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VII**- Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia.**Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Rua Sílvio Santos, n° 270, Bairro - São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445